CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 02.10.95

Projeto de LEI Nº 30/95

Autor
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto
Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências. (Djair José de Carvalho)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Autógrafo N.o 27/95

Lei N.o 1683 **de** 5/10/95

Observações:

Arquivado em ..../..../....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. Nº 572/95 — Pompéia, 02 de outubro de 1995

G.P.

Ao Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência os anexos projetos de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de serem submetidos à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Visando dar continuidade ao programa de incentivo às micro e pequenas empresas estabelecidas nesta cidade, vimos propor a doação de área de terreno urbano ao Senhor JOSE DE SOUZA, para instalação de uma oficina de Tornearia, bem como ao Senhor DJAIR JOSE DE CARVALHO, para instalação de uma oficina de Serviços de Metalurgia, ambos residentes em Pompéia, cujos croquis de construção seguem anexos para apreciação dos nobres edis, solicitando a sua devolução para anexação nos respectivos processos.

Nestas condições, solicitamos sejas as presentes proposituras apreciadas e votadas pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19618
02 / 10 / 95

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor DJAIR JOSE DE CARVALHO, RG. nº 6.745.897 e CPF nº 574.645.888-00, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 741, Vila Paulina, desta cidade município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de um prédio comercial em tijolos, destinado à instalação de uma oficina de Serviços de Metalurgia, área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, formada por parte do lote 04, da Quadra B, situado na Av. Nestor de Barros, Bairro Tufic Baracat, distante 130,00 metros da rua projetada, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,50 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 7,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote 04, na distância de 20,00 metros e pela esquerda, de quem do mesmo sentido olha o lote, confronta com o lote 03, na distância de 20,00 metros, totalizando uma área de 150,00 metros quadrados, avaliada em 05 de setembro de 1995, em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE OUTUBRO DE 1995

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
djair

ANTE PROJETO

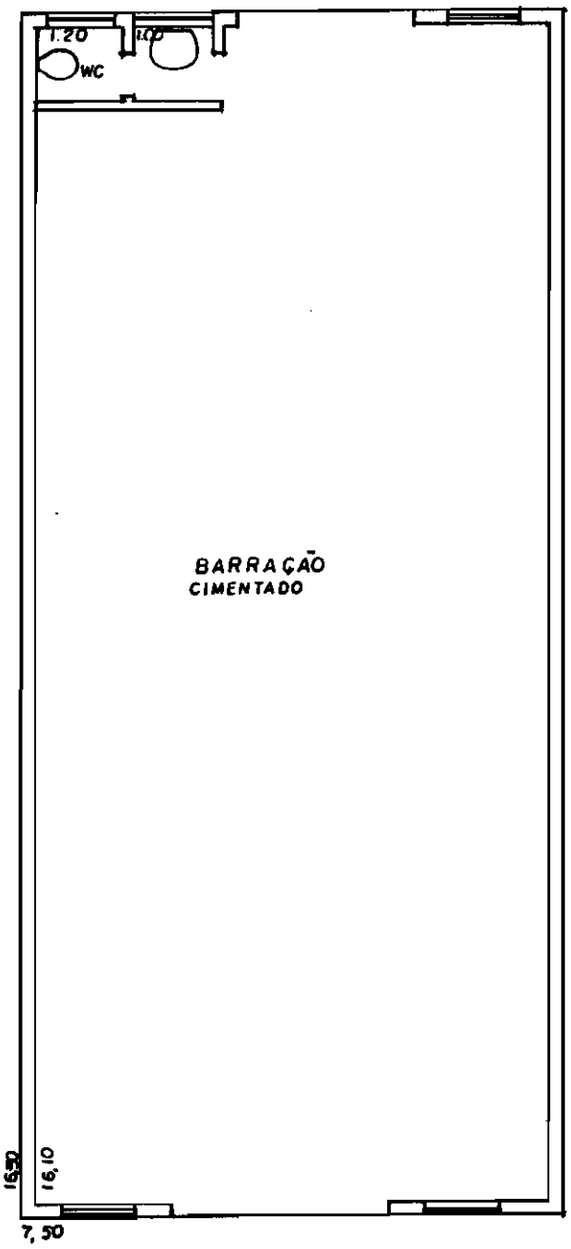

PLANTA BAIXA
ESCALA 1/100

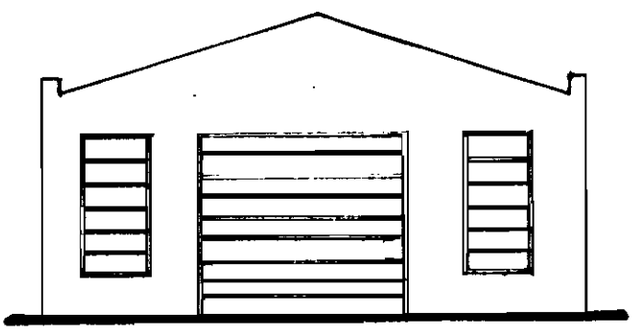

FACHADA
ESCALA 1/100

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO P/ FERRAMENTARIA EM TIJOLOS

LOCAL: AV. NESTOR DE BARROS
LOTE: 04 (PT) Q. "B"

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/95

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a doação de um terreno ao micro-empresário Djair José de Carvalho, na Avenida Nestor de Barros, destinado à construção de uma oficina de serviços de metalurgia, com reflexos altamente positivos para a economia pompeense.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 04 de outubro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

DR. MASSAO HAYASHI
Membro